

Processo nº 25351.259013/2016-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo garantia e atualização de software.

Tipo: Menor Preço Global

Data: 15/03/2017

Horário: 14:00 horas

Local: Comprasnet – www.comprasgovernamentais.gov.br

Formalização de consultas e retirada do Edital:

SEDE da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, situada no SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco D, Térreo – Brasília/DF.

CEP: 71205-050

E-mail: licita@anvisa.gov.br

Sítios: www.anvisa.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO Nº 25351.259013/2016-17

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 15/03/2017, às 14:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 02/03/2017, às 8:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 15/03/2017, às 13:59 horas.

Endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código da UASG: 253002

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio do Coordenador de Licitações Públicas, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, Pregoeiro designado pela Portaria nº 152, de 5 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 193, de 6 de outubro de 2016, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250, de 23 de maio de 2014, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 05, de 27 de junho de 2014 e nº 04, de 11 de setembro de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o **horário de Brasília – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Registro de Preços para aquisição de Licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo garantia e atualização de software, conforme demonstrado no quadro abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANVISA	QUANT. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	PEDIDO MÍNIMO
1	1	Oracle Database Enterprise Edition	06	20	01
	2	Oracle Real Application Cluster - RAC	01	20	01
	3	Oracle Partitioning	06	20	01
	4	Oracle Diagnostic Pack	06	20	01
	5	Oracle Tuning Pack	06	20	01
	6	Oracle Advanced Compresstion	30	20	01
	7	Oracle Audit Vault & Database firewall	23	-	01
	8	Oracle Database Data Masking	23	-	01
	9	Oracle Active Data Guard	18	-	01

1.1. Todos os softwares devem contemplar atualizações e garantia total por 12 (doze) meses, assim como treinamento técnico especializado, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes do Termo de Referência que integra o presente Edital.

1.2. O detalhamento dos itens que compõem o objeto do presente certame consta do item 1.3 do Termo de Referência que integra o presente Edital.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço global.

1.4. O local de entrega, prazo, forma e condições de execução dos objetos ora licitados constam dos itens 2.6 a 2.9 do Termo de Referência anexo ao presente Edital.

1.5. As condições de garantia de qualidade dos produtos que serão fornecidos, bem como os requisitos de manutenção preventiva e corretiva constam dos itens 2.11 e 3.4 do Termo de Referência anexo ao presente Edital.

1.6. O Modelo de Execução do Contrato que estabelece as condições de atendimento do suporte técnico a ser prestado consta do item 4.4 do Termo de Referência que integra o presente Edital.

1.7. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES PREVISTAS

2.1. São órgãos participantes deste Registro de Preços:

2.1.1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

2.1.2. Coordenação Geral de Logística do Ministério da Justiça e Cidadania.

2.2. As quantidades para cada órgão participante estão listadas no item 1 acima.

2.3. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle da presente licitação, bem como será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços resultante.

2.4. Os locais de entrega dos produtos e de execução dos serviços são os seguintes:

2.4.1. ANVISA: Nas dependências da Sede, localizada no SIA, Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília(DF), CEP 71.205-050.

2.4.2. MJ/CGS - Coordenação Geral de Logística/DF: Nas dependências da Sede do Ministério da Justiça e Cidadania, localizada na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco “T”, Edifício Sede, em Brasília(DF), CEP 70.064-900.

SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A dotação orçamentária para o atendimento da despesa com a execução dos serviços contratados será indicada no ato da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme previsto no §2º, do art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3.1. O preço máximo que a Administração de propõe a pagar, para cada item ora licitado, consta do Anexo III do presente Edital.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet, conforme §1º, do art. 3º, do Decreto 5.450/2005.

4.1. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.2. O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, nos termos do §6º, do art. 3º, do Decreto 5.450/2005.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do sistema ou à Anvisa, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com os termos do § 5º, do art. 3º, do Decreto 5.450/2005.

5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 ou no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.3.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte e na Lei nº 11.488, de 2007, mesmo que sociedade cooperativa.

5.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.3.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição.

5.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4. Para enquadramento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será observado, na condução do processo licitatório, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, em especial o que dispõem os seus arts. 42 a 49.

5.5. O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, em particular quanto ao seu art. 3º, observando-se quaisquer dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo.

5.6. O enquadramento da Sociedade Cooperativa dar-se-á nas condições do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.9. Não poderão participar deste Pregão:

5.9.1. Empresas distintas, por meio de um único representante.

5.9.2. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Anvisa, durante o prazo da sanção aplicada.

5.9.3. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.9.4. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

5.9.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.9.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

5.9.7. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência.

5.9.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.9.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9.10. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

5.9.11. Empresa que tenha vínculo com servidor deste órgão.

5.9.12. Empresa que foi impedida de participar de licitação e contratar com a União e entidades da Administração Pública Federal indireta, conforme art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011.

5.9.13. Empresa que foi proibida (ou cujo sócio majoritário foi proibido) de contratar com o Poder Público, em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, conforme art. 12, incisos I, II ou III da Lei nº 8.429, de 1992.

5.9.14. Empresa que foi proibida de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude da prática de infração à ordem econômica, conforme art. 38, inciso I, da Lei nº 12.529, de 2011.

5.9.15. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

SEÇÃO VI – DA PROPOSTA

6. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.com.br, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” devem ser incluídas, obrigatoriamente, todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

6.3. Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para cada um dos itens.

6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta para os 12 (doze) meses de contratação, cotando obrigatoriamente todos os itens, como condição de participação.

6.5. A classificação final será feita pelo valor total da proposta, entretanto, ainda que haja compatibilidade do preço global, há que se ter a adequabilidade dos custos apresentados para cada item.

6.6. A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços apresentado em anexo ao presente Edital.

6.7. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de

modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

6.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações, nº 10.520/2002 e 12.846/2013 e Decreto nº 5.450/2005, na forma discriminada no item relativo a sanções, constante do presente Edital.

6.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Anvisa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.10. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

6.11. A proposta deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e demais anexos, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

6.11.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta para 12 (doze) meses, considerando-se os quantitativos totais de todos os itens, bem como todos os tributos, fretes, tarifas, contribuições incidentes e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.11.2. Para composição da proposta deverão ser observados, entre outros aspectos, custos adicionais decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade, lucro praticado pelo licitante, tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

6.11.3. O licitante deverá apresentar preços unitários e preços totais para todos os itens, de acordo com o Modelo de Proposta de Preços, em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos e por extenso.

6.11.4. A proposta deverá conter declaração que os preços incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

6.12. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.13.** Verificada a existência de itens da proposta de preços com valores manifestamente superiores e/ou inexequíveis ou incompatíveis com a Planilha Estimativa de Preços, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, desde que não ocorra elevação do preço global da proposta.
- 6.14.** Poderão ser acordados pequenos acertos para equalizar valores totais com os unitários, e outros desde que não majore o preço proposto, conforme legislação vigente.
- 6.15.** O pregoeiro, caso entenda pertinente, poderá realizar diligências em qualquer fase do certame.
- 6.16.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.17.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.18.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.19.** As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.20.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 6.21.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.2.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

- 8.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.1.** Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 03/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 9.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.3.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 9.4.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 9.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9.11. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.11.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

9.11.2. Não sendo vencedora a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.11.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

9.12. O critério de desempate previsto nesta Seção observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010,

terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 8.186, de 17 de janeiro de 2014, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

9.13. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.14. A Anvisa, considerando o teor do Acórdão do TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelos licitantes, às exigências da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e do Decreto 8.538/2015.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.3. Para empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Modelo anexo ao presente Edital, em arquivo único, no prazo de 2 (duas) horas após a convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Convocar Anexo” no Sistema.

11.1. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitações Públicas – COLIP/GGGAF/DIGES/ANVISA, no endereço SIA, Trecho 5, Área Especial nº 57, Bloco “D”, Térreo, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

11.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O julgamento das propostas será efetuado por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

11.7. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Anvisa ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.10. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Anvisa.

11.11. Não serão aceitas propostas com valor global para cada item superior ao máximo aceitável pela Administração, conforme disposto no Anexo III do presente Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.12. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão ou que tais custos, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do

§3º, do art. 43, da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.13.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

11.13.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.13.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.13.4. estudos setoriais;

11.13.5. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.13.6. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

11.13.7. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.14. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

11.15. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11.16. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante:

12.1.1. Registro comercial, em se tratando de empresa individual.

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverão estar contemplados, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

12.1.3. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento original de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s)

alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

12.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização.

12.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

12.2. A Regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, quanto aos tributos federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014, da Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

12.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

12.2.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 27, alínea “a”, da Lei 8.036/90, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

12.2.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o Pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.

12.2.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Justiça do Trabalho, na forma exigida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CNDT, poderá o Pregoeiro proceder à consulta na Base de dados do Tribunal Superior do Trabalho, através da Internet, para verificação de sua regularidade.

12.2.7. No caso de sociedade cooperativa, Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

12.3. A **habilitação econômico-financeira** será comprovada mediante:

12.3.1. Resultados superiores a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), calculados a partir da aplicação das fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.3.1.1. Os índices mencionados acima serão obtidos por meio das informações constantes do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.3.1.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.3.1.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

12.3.1.4. Os índices acima referidos das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão calculados automaticamente pelo Sistema.

12.3.1.5. As empresas cadastradas no SICAF, que apresentarem índice de Liquidez Geral (LG), ou de Solvência Geral (SG), ou de Liquidez Corrente (LC) com resultado igual ou inferior a 1 (um), deverão apresentar prova de que possuem capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido mínimo registrado de 10% (dez por cento) do valor da proposta de preços apresentada, em consonância com o percentual indicado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

12.3.2. Não será exigida da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 a apresentação de balanço patrimonial do último exercício (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

12.3.3. Inexistência de processos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, por meio de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4. A **habilitação técnica** será comprovada mediante:

12.4.1. Apresentação de um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido, instalado e suportado solução de porte similar com as funcionalidades e produtos exigidos no presente certame.

12.4.1.1. Entende-se por solução de porte similar com as funcionalidades e produtos exigidos no presente certame as licenças de propriedade da Oracle.

12.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do licitante, especificadas no contrato social vigente.

12.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel que identifique o emitente.

12.4.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4.1.5. O licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram entregues os bens fornecidos ou prestados os serviços.

12.4.1.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.5. Disposições gerais da habilitação:

12.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.5.1.1. SICAF;

12.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.5.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);

12.5.1.5. Lista de Inabilitados e Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>);

12.5.1.6. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - Cadicon, alimentado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, por Tribunais de Contas de 16 (dezesesseis) Estados e por Tribunais de Contas de 03 (três) Municípios (<https://contas.tcu.gov.br/cadicon/procura>).

12.5.2. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, §3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.5.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.5.6. Os licitantes somente poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira que já estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e com habilitação válida.

12.5.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via opção “Convocar Anexo” do sistema Comprasnet, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

12.5.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

12.5.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas por ocasião da contratação, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.10. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão.

12.5.11. A prorrogação do prazo previsto no item 12.5.9 poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.5.12. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens 12.5.9 e 12.5.11.

12.5.13. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 12.5.9 e 12.5.11 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5.14. Para fins de habilitação, a verificação pela Anvisa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.5.15. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.5.16. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenação de Licitações Públicas – COLIP/GGGAF/DIGES/ANVISA, no endereço SIA, Trecho 5, Área Especial nº 57, Bloco “D”, Térreo, Brasília/DF, CEP 71.205-050.

12.5.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPF/CNPJ.

12.5.18. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.5.19. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.5.20. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.5.21. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.5.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.4. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.5. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.6. Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais ou não inseridos no sítio Comprasgovernamentais.

13.7. Os recursos interpostos contra a decisão do pregoeiro terão efeito suspensivo.

13.8. Para efeito do disposto no §5º do art. 109 da Lei 8.666/1993, será franqueada aos licitantes, mediante solicitação por meio eletrônico apropriado, vista dos autos do processo na Coordenação de Licitações Públicas – COLIP/GGGAFF/DIGES/ANVISA, situada no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, Térreo, Bloco “D”, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h.

13.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.1. A homologação deste Pregão compete ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira da Anvisa.

14.2. O objeto deste Pregão será **adjudicado globalmente** ao licitante vencedor.

SEÇÃO XV – DA FORMALIZAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair seu o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Anvisa.

15.2. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assiná-la, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15.3. Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:

15.3.1. Identificação do processo;

15.3.2. Caracterização do objeto;

15.3.3. Identificação das empresas;

15.3.4. Preços ofertados pelas classificadas, item a item;

15.3.5. Direitos e responsabilidades das partes.

15.4. A Ata de Registro de Preços será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas.

15.5. Será incluído, na respectiva Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

15.6. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **CADASTRO RESERVA**, no caso de impossibilidade de atendimento do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

15.7. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

15.8. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o detentor e os aderentes se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeitos, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.10. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

15.11. A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, exceto nos casos em que houver exclusão do Sistema de Registro de Preços, a título de penalidade imposta pela Administração.

15.12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

15.12.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Anvisa convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.12.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.13. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.14. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Anvisa poderá:

15.14.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.14.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.15. Não havendo êxito nas negociações, a Anvisa procederá à revogação da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.16. O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

15.16.1. Se descumprir as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

15.16.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação expressa da Anvisa, sem justificativa aceitável;

15.16.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.17. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.17.1. Por razão de interesse público; ou

15.17.2. A pedido do fornecedor.

15.18. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pela Anvisa, que deverá informar aos demais fornecedores registrados, a nova ordem de registro.

15.19. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.20. Não havendo êxito nas negociações, a Anvisa procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SEÇÃO XVI – DA VIGÊNCIA DA ATA

15. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SEÇÃO XVII – DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

17. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

17.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, para órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente de número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

17.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17.6. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal. (§ 9º, art. 22, Decreto 7892/2013).

SEÇÃO XVIII – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU RETIRADA DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1. O prazo para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Anvisa.

18.2. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo ou retirar o instrumento equivalente e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XIX – DA GARANTIA CONTRATUAL

19. As disposições sobre a garantia contratual estão descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

SEÇÃO XX – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21. As obrigações da Anvisa e do licitante vencedor estão descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

SEÇÃO XXII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. Em conformidade com os termos da Lei 10.520/2002, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor máximo aceitável para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar no transcorrer do procedimento de contratação documentação exigida no Edital;
- b) não manter a proposta;
- c) apresentar documento falso;
- d) fazer declaração falsa;
- e) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) cometer fraude fiscal;
- i) comportar-se de modo inidôneo, sendo reputados como inidôneos os atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

22.1. Ainda, em conformidade com o art. 5º da Lei 12.846/2013, constituem atos lesivos à administração pública, no tocante às licitações e contratos, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2. Às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos listados no item acima serão aplicadas as seguintes sanções, conforme o estabelecido no art. 6º da Lei 12.846/2013:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

22.3. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

22.4. A aplicação das sanções previstas neste item 22.1 será precedida da manifestação jurídica elaborada pelo órgão de assistência jurídica da Anvisa.

22.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

22.6. Na hipótese de multa acima prevista no item 22.2, alínea “a”, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

22.7. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de Edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

22.8. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido em conformidade com o disposto na Lei 12.846/2013 e no Decreto 8.420/2015.

22.9. As demais sanções aplicáveis, referentes à execução contratual, estão descritas no Termo de Referência anexo deste Edital.

SEÇÃO XXIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23. As disposições relativas à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual estão descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

SEÇÃO XXIV – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

24. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

24.1. As demais disposições relativas aos acréscimos ou supressões estão descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

25. Os preços serão fixos e irredutíveis.

SEÇÃO XXVI – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

26. As disposições relativas ao Acordo de Níveis de Serviço estão descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

SEÇÃO XXVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

27. As disposições relativas à forma de pagamento estão descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

SEÇÃO XXVIII - DA RESCISÃO

28. As disposições relativas à rescisão contratual estão descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

SEÇÃO XXIX – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@anvisa.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

29.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@anvisa.gov.br.

29.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

30.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

30.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

30.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

30.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

30.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

30.8. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ANVISA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei 10.520/2002.

30.9. Mediante solicitação via central de atendimento da Anvisa (Fone 0800-642-9782), conforme Portaria nº 963, de 7 de junho de 2013, será facultada vistas dos autos aos interessados, na Coordenação de Licitações Públicas – COLIP/GGGAF/DIGES/ANVISA, situada no Setor de Indústrias e Abastecimento – S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, Térreo, Bloco “D”, Brasília/DF, nos dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.

30.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.174, de 12 de maio de 2010, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250, de 23 de maio de 2014, à Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nº 05, de 27 de junho de 2014 e nº 04, de 11 de setembro de 2014 e na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.

30.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília(DF), 24 de fevereiro de 2017.

Marcio José Sousa Paes
Coordenador de Licitações Públicas

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. OBJETO

1.1.1. Registro de Preços para aquisição de licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options pelo período de 12 (doze) meses incluindo garantia, suporte técnico, manutenção e atualização de software.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	1	Oracle Database Enterprise Edition	06
	2	Oracle Real Application Cluster - RAC	01
	3	Oracle Partitioning	06
	4	Oracle Diagnostic Pack	06
	5	Oracle Tuning Pack	06
	6	Oracle Advanced Compresstion	30
	7	Oracle Audit Vault & Database firewall	23
	8	Oracle Database Data Masking	23
	9	Oracle Active Data Guard	18

1.2. OBJETIVO

1.2.1. A Anvisa, nos últimos anos, teve a necessidade de aumentar o seu parque computacional de servidores, com o objetivo de suportar a demanda de processamento dos seus sistemas de informação. Estes novos servidores de processamento e armazenamento criam necessidade de adequação quantitativa e qualitativa da ampliação de produtos de Banco de Dados, bem como cria a necessidade de melhorar a segurança e o sigilo das informações mantidas nesse ambiente.

1.2.2. A solução tem objetivo de proporcionar a infraestrutura de banco de dados:

- A capacidade de processamento necessária para suportar os sistemas de informação da Anvisa;
- Alta disponibilidade dos serviços e sistemas mantidos pela GGTIN\ANVISA;
- Melhoria da segurança dos dados e informações, especialmente as sigilosas;
- Melhorias de performance, segurança, confiabilidade e conformidade.

1.2.3. O ambiente de banco de dados é extremamente importante, no que diz respeito ao funcionamento dos sistemas de informação mantidos pela ANVISA. Nesse sentido a infraestrutura de banco de dados é responsável por manter e gerenciar as informações desses serviços.

1.2.4. A Anvisa possui atualmente cerca de 184 sistemas em produção que são utilizados pelas áreas meio bem como pelo setor regulado.

1.2.5. A disponibilidade e a confiabilidade destes sistemas é condição fundamental para que a Anvisa possa desempenhar seu papel de Agência reguladora.

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1. A presente contratação por Sistema de Registro de Preços tem a finalidade de adquirir solução para atualização, expansão e centralização de Bancos de Dados da Oracle, provedores de infraestrutura de armazenamento de dados para os Sistema e Aplicativos em produção na ANVISA.

1.3.2. Centralização das informações e das bases de dados Oracle, de modo a possibilitar a racionalização de recursos técnicos-computacionais e aderência ao modelo e melhores práticas do framework de sustentação de serviços de TI ITIL v3.

1.3.3. Todos os softwares devem contemplar atualizações e garantia total por 12 (doze) meses, assim como treinamento técnico especializado, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes neste documento.

1.3.4. Garantir a disponibilidade e a confiabilidade dos 184 sistemas mantidos pela agência é parte da missão institucional da GGTIN e para isto se faz necessário possuir um ambiente de banco de dados que proporcione as garantias necessárias para o pleno funcionamento.

1.3.5. A ANVISA padronizou os seus sistemas de gerenciamento de bancos de dados em dezembro de 2012. Todo o arcabouço técnico para esta escolha relatada em processo de aquisição anterior demonstrou a necessidade de um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados - SGBD confiável, escalável e seguro para que suporte as aplicações fundamentais às atividades de Vigilância Sanitária desta Agência.

1.3.6. A ANVISA se utiliza da tecnologia de Bancos de Dados Oracle para as suas principais bases de dados. Contando com 26 bases de dados com os mais diversos *schemas* para atender e suportar os sistemas.

1.3.7. Desta forma, durante o planejamento da contratação verificou-se a necessidade de aquisição das seguintes licenças:

1.3.7.1. Item 1 - Oracle Database Enterprise Edition: Gerenciador de banco de dados relacional que provê ambiente para aplicações corporativas e de missão crítica, incluindo aplicações OLTP de alto volume de dados, data warehouses e aplicações para Internet. Possui recursos para atender requisitos de alta disponibilidade, alta escalabilidade e dispõe de funcionalidades opcionais (options e packs) que possibilitam o gerenciamento de dados em grandes volumes de armazenamento e capacidade de consultas e diferentes cargas de trabalho.

1.3.7.2. Item 2 - Oracle Real Application Cluster: O Oracle Real Application Cluster permitirá a implementação do banco de dados Oracle em clusters de servidores. O Oracle Real Application Cluster permite aproveitar o poder computacional de múltiplos servidores de banco de dados Oracle interconectados no modo ativo-ativo, ou seja, todos os servidores de banco de dados Oracle atenderão requisições das aplicações e não existirá nenhum servidor de banco de dados ocioso. As funcionalidades providas pelo produto são fundamentais para permitir a escalabilidade do banco de dados Oracle e implementar a sua alta disponibilidade e tolerância a falhas de software ou de hardware.

1.3.7.3. Item 3 - Oracle Partitioning: A solução Oracle Partitioning permite o aprimoramento da gestão dos dados de grandes tabelas dentro do banco de dados Oracle, fundamental para ambientes que necessitam de grande volume de dados. Esta ferramenta permite a divisão de tabelas e índices em partes menores através da definição de intervalos para os dados para melhor administração e desempenho do banco de dados Oracle.

1.3.7.4. Item 4 - Oracle Diagnostics: O Oracle Diagnostics é uma ferramenta para detecção e correção de problemas de performance do banco de dados Oracle com integração nativa com a console de monitoração Oracle Enterprise Manager. A ferramenta permite o acesso nativo ao banco de dados Oracle fazendo a monitoração em tempo real e acessando diretamente a memória principal do banco de dados Oracle sem causar nenhum tipo de impacto ou penalização na infraestrutura, mostrando o uso e métricas de todos os componentes do banco de dados e detectando problemas de performance e indicadores de falta de recursos computacionais dentro do servidor de banco de dados Oracle, inclusive funcionalidades de desempenho, volume e acessos simultâneos.

1.3.7.5. Item 5 - Oracle Tuning Pack: oferece aos administradores de banco de dados a gestão de desempenho especializado para o ambiente Oracle, incluindo o ajuste de SQL e otimizações de armazenamento. O Oracle Diagnostic Pack é um produto pré-requisito para obter os benefícios do

Oracle Tuning Pack. A crescente utilização dos Bancos de Dados da ANVISA pelas novas aplicações e crescimento das atuais aplicações demanda progressiva necessidade de ajustes e configurações do Banco de Dados Oracle. Essa crescente utilização tem demandado maior número de ferramental para garantir o correto uso e a adequada performance.

1.3.7.6. Item 6 - Oracle Advanced Compression: O pacote Oracle Advanced Compression é uma solução para o banco de dados Oracle que fornece solução de compressão de dados. Para ambientes OLTP e OLAP as taxas de compressão podem chegar até a 4 vezes, promovendo uma significativa economia de espaço em disco sem impacto para as aplicações.

1.3.7.7. Item 7 - Oracle Audit Vault: proporciona a primeira linha de defesa para o Banco de Dados e consolida os dados de auditoria, sistema operacional e diretórios. Com uma tecnologia de acurácia na análise da gramática do SQL, o Oracle Audit Vault monitora e bloqueia tráfico de SQL não autorizados antes que estes alcancem o banco de dados. Informações de rede são combinadas com detalhadas informações de auditoria para facilitar os relatórios de análise de conformidade e de alertas. Aumentar o nível de segurança dos Bancos de Dados é prioridade em toda a Administração Pública, assim este componente da suíte Oracle de Banco de Dados apresenta capacidade de parametrização, que trará como consequência uma melhor adequação às necessidades de segurança dos sistema de informação da ANVISA.

1.3.7.8. Item 8 - Oracle Database Data Masking: Esta solução permite o mascaramento das informações quando os dados são migrados do ambiente de produção para outros ambientes, como os de homologação, desenvolvimento e treinamento. O Data Masking consegue aplicar uma alteração visando o mascaramento dos dados sensíveis seguindo lógicas semântica da ANVISA e garantindo a preservação das regras de integridade referencial do banco de dados Oracle e ao mesmo tempo irá garantir a confidencialidade das informações em ambientes menos seguros. Esta funcionalidade se torna essencial principalmente quando os ambientes de desenvolvimento e homologação são manipulados por terceiros contratados para o desenvolvimento e suporte de aplicações, que é justamente o caso da ANVISA.

1.3.7.9. Item 9 - Oracle Active Data Guard: Solução do banco de dados que implementa solução de desastre/recuperação para a camada de banco de dados Oracle. O Active Data Guard possibilita que uma ou mais instâncias do banco de dados Oracle esteja em modo leitura para suportar as consultas em tempo real em um site backup. Com a utilização do Oracle Active Data Guard será possível implementar o “Site de Contingência” bem como poder direcionar as operações de backup, relatório, extração de dados para a cópia de leitura do banco de dados Oracle implementado pelo Active Data Guard. O Active Data Guard torna o banco secundário legível com mudanças mínimas de configuração, podendo direcionar aplicativos de relatório diretamente para o banco secundário sem onerar ou penalizar o banco de dados principal. Em caso de desastre ou sinistro no site principal, é possível fazer o “chaveamento” e direcionar os acessos dos sistemas para o site de contingência sem perda dos dados. Esta option aumentará a capacidade operacional da ANVISA quanto às utilizações dos dados, mesmo aqueles destinados inicialmente à recuperação em caso de desastre no site principal. Isso desonera o ambiente de produção para as atividades que consomem processador e tempo.

1.4. JUSTIFICATIVA

1.4.1. MOTIVAÇÃO

1.4.1.1. A Anvisa possui atualmente cerca de 184 sistemas em produção que são utilizados pelas áreas meio bem como pelo setor regulado.

1.4.1.2. A disponibilidade e a confiabilidade destes sistemas é condição fundamental para que a Anvisa possa desempenhar seu papel de Agência reguladora.

1.4.1.3. Entre os principais sistemas mantidos pela Anvisa cabe destacar aqueles que foram definidos como estratégicos pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, conforme PORTARIA Nº 1.857/ANVISA, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016:

Art. 1º Serão considerados estratégicos para Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, os serviços de tecnologia da informação que atendam aos seguintes requisitos:

- I. sistemas que suportam macroprocessos da ANVISA;
- II. sistemas que possuam requisitos de integração e relacionamento que remetam a funções internas ou que envolvam diferentes esferas de governo; e
- III. sistemas que estabeleçam relacionamento entre ANVISA, cidadão e empresas reguladas.

Art. 2º São declarados serviços estratégicos de tecnologia da informação para a Anvisa:

- I. Peticionamento Eletrônico e integrações;
- II. Peticionamento Eletrônico de Importação - PEI;
- III. Portal Anvisa;
- IV. Registro Eletrônico de Medicamentos - SISREGMED;
- V. Sistema de Acompanhamento de Mercado e de Medicamentos - SAMMED;
- VI. Sistema de Automação de Cosméticos - SGAS;
- VII. Sistema de Cobrança de Dívida Ativa - CODIVA/SISPAR;
- VIII. Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos;
- IX. Sistema de Informações de Portos, Aeroportos Fronteiras e Recintos Alfandegários – SISPAFRA;
- X. Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC;
- XI. Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária - NOTIVISA;
- XII. Sistema de Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária - Datavisa;
- XIII. Sistema de Segurança Externo;
- XIV. Sistema de Segurança Interno; e
- XV. Sistema de Votação Eletrônica – DICOLNET.

1.4.1.4. Neste sentido garantir a disponibilidade destes sistemas é parte da missão institucional da GGTIN e para isto se faz necessário possuir um ambiente de banco de dados que proporcione as garantias necessárias para o pleno funcionamento, desta forma, a ANVISA pretende com o presente Registro de Preços atualizar seu ambiente de banco de dados com sua adequação de acordo com a necessidade e crescimento, de forma parcelada, proporcionando um melhor planejamento de suas atividades.

1.4.1.5. A presente contratação contempla a aquisição de licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options pelo período de 12 (doze) meses incluindo garantia, suporte técnico, manutenção e atualização de software e, classificado como bem comum para fins do disposto no art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, ou seja, produto cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

1.4.1.6. O modelo de Registro de Preço, escolhido para aquisição de licenças por processador nomeado, permite que a Anvisa adquira as licenças de acordo com a sua necessidade e crescimento, de forma parcelada, proporcionando um melhor planejamento de suas atividades relacionadas ao ambiente de banco de dados, e em conformidade com o que prevê o **art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013**.

1.4.1.7. Após expirar o período de vigência da presente contratação, os serviços de suporte técnico e manutenção só poderão ser prestados pelo fornecedor Oracle por meio de nova contratação.

1.4.2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

1.4.2.1. O vínculo entre as necessidades desta contratação e os objetivos estratégicos foi estabelecido pela instância do planejamento organizacional, de acordo com a estratégia institucional da ANVISA, estratégias essas viabilizadas por meio do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, conforme art. 9, inciso I da IN. 04 SLTI/MPOG 2014, e o Plano Plurianual - PPA.

1.4.2.2. Por meio do PDTI a ANVISA traçou os objetivos e medidas estratégicas para que a GGTIN cumpra sua missão institucional apoiando na concretização das ações em informação e informática necessárias para garantir a capacidade da ANVISA de atender à demanda de infraestrutura necessária ao funcionamento das políticas sanitárias.

1.4.2.3. A presente contratação está em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2014-2016, cabe a ANVISA, implementar e modernizar melhorias em sua rede de dados, fazendo-a alcançar número maior da parcela da população brasileira, por meio de contratos de aquisição de equipamentos e licenciamento de softwares.

1.4.3. A escolha da solução está alinhada ao PDTI 2014 - 2016 conforme item que segue:

- i. Necessidade: N3 – Contratação de soluções especializadas em TI (pág. 43)
- ii. Subitem N 3.2: Celebrar contratos de aquisição de equipamentos e licenciamento de softwares;

1.4.4. Com a previsão de proposta orçamentária conforme item “15. Capítulo”:

Item - Oracle Database Enterprise Edition (pág. 60)

Observação - Regularização do ambiente

2016 - R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)

1.4.5. Conforme a análise do custo total de propriedade, a solução atende aos requisitos tecnológicos levantados.

1.4.6. A contratação também atende aos requisitos das áreas demandantes, uma vez que essa contratação irá ajudar na melhoria na capacidade de manutenção do processo regulatório realizado pela Anvisa, no que diz respeito a melhoria da infraestrutura tecnológica da Anvisa, que é essencial na manutenção de serviços tecnológico que a Anvisa provê.

1.4.6.1. Desta forma, o projeto “Aquisição de licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options pelo período de 12 (doze) meses incluindo garantia, suporte técnico, manutenção e atualização de software” está alinhado às diretrizes estratégicas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014-2016, aprovado pelo Comitê de Informação e Informática da Agência, em sua necessidade N3 – Contratação de soluções especializadas em TI, subitem N 3.2 – Celebrar contratos de aquisição de equipamentos e licenciamento de softwares.

1.4.6.2. Além disso, as necessidades da agência e os parâmetros necessários para esta contratação foram levantados no Estudo Técnico Preliminar da Contratação – ETPC que foram observados na elaboração deste Termo de Referência.

1.4.7. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

1.4.7.1. O atual ambiente de dados e informação da ANVISA requer uma ampla reestruturação que demandará a aquisição de licenciamento de software de banco de dados e de softwares adicionais (options) para melhorar a segurança, o desempenho, a escalabilidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e do ambiente como um todo.

1.4.7.2. A atual infraestrutura de banco de dados possui 4 (quatro) servidores para seus ambientes de desenvolvimento, homologação, pré-produção e produção, totalizando 160 núcleos de

processamento (o que equivale a 80 licenças de banco de dados Oracle – para servidores padrão x86 a Oracle adota o multiplicador 0,5 para cada núcleo de processamento utilizado).

1.4.7.3. Adicionalmente, a Anvisa estuda a contratação de site secundário, ação essa que demandará a presença de mão-de-obra extremamente especializada para a configuração e manutenção de ambiente de alta disponibilidade geograficamente distribuído.

1.4.7.4. Sem a reestruturação acima citada, a ANVISA precisaria contratar mais 56 licenças de banco de dados e dos softwares adicionais *options* que acompanham este quantitativo, demandando o emprego elevado de recursos.

1.4.7.5. A reestruturação da infraestrutura de banco de dados da Anvisa está ligada a utilização da tecnologia Oracle VM Server, que é a oferta de virtualização de servidores da Oracle. Essa tecnologia suporta o sistema operacional Linux, utilizado nos ambientes de bancos de dados da Anvisa, bem como é gratuita, de forma que não será necessário arcar com custos de licenciamento para a sua utilização.

1.4.7.6. Com a reestruturação do ambiente será necessário contratar licenças adicionais, conforme estimativa detalhada na Tabela abaixo:

Produtos	Já está licenciado	Estimativa de licenças até 2019	Demanda de crescimento
Oracle Database Enterprise Edition	24	30	06
Oracle Real Application Cluster - RAC	16	17	01
Oracle Partitioning	24	30	06
Oracle Diagnostic Pack	24	30	06
Oracle Tuning Pack	24	30	06
Oracle Advanced Compression	0	30	30
Oracle Audit Vault & Database firewall	0	23	23
Oracle Database Data Masking	0	23	23
Oracle Active Data Guard	0	18	18

1.4.7.7. Essa contratação também permitirá ampliar os procedimentos de segurança, governança e gestão de dados e informação por meio de serviços técnicos especializados, ampliando a qualidade dos serviços prestados.

1.4.8. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

1.4.8.1. Em razão das especificidades do objeto a ser contratado, não foram vislumbrados critérios ambientais a serem adotados, conforme previsto na Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012.

1.4.9. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.4.9.1. A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da (o):

- a) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- b) Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
- c) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

- e) Decreto no 3.722, de 9 de janeiro de 2001;
- f) Decreto no 7.174, de 12 de maio de 2010;
- g) Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012;
- h) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- i) Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014;
- j) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008;
- l) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- m) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013;
- n) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014;
- o) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente documento e seus anexos.

1.4.10. MARGEM DE PREFERÊNCIA

1.4.10.1. Será garantido o direito de preferência em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, que assegura o direito de preferência nas contratações públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

“Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar

nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º Conforme disposto nos §§ 14 e 15 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, o critério de desempate previsto neste artigo observará as seguintes regras:

I - quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II - nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III - quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.”

- 1.4.10.2.** Para fazer jus a tal benefício instituído é necessário estar entre os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13, que estabelece as condições para a caracterização/qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte.
- 1.4.10.3.** No caso da presente contratação, aplica-se ainda os termos do Decreto nº 8.186 de 17 de janeiro de 2014, que estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de licenciamento de uso de programas de computador e serviços correlato.

1.5. REQUISITO PARA AMPLIAÇÃO DA PLATAFORMA DE BANCO DE DADOS ORACLE

1.5.1. A ANVISA utilizou uma métrica para calcular os requisitos de potência de processamento para o hardware do ambiente consolidado de banco de dados Oracle, um padrão comum e público de comparação de performance que abrange diversos fornecedores do mercado, baseada em uma unidade de medida numérica e inteira chamada de SPECS (SPECint_rate_base2006). Tal medida de benchmark retornam valores que representam a quantificação do desempenho médio do hardware avaliado. O termo “benchmark” para computação é utilizado para referenciar os resultados da execução de um programa de software que tem como objetivo avaliar o desempenho de processamento geral do hardware do servidor.

Para o estudo, a ANVISA adotou este padrão de benchmark especializado na medição de potência de processamento de hardware, que é chamado de SPECS (SPECint_rate_base2006). Este benchmark é realizado e publicado por uma organização internacional independente chamada de SPEC (Standard Performance Evolution Corporation) – www.spec.org. Periodicamente esta organização realiza testes de performance de processamento com todos os fabricantes de hardware e

seus produtos assim que são lançados no mercado, publicando assim a lista completa em seu site para livre acesso.

A saber, a opção pela escolha na utilização do benchmark de SPECS INT trouxe os seguintes benefícios para o Ministério da Saúde:

- Medição matemática e precisa do atual consumo de processamento dos ambientes de banco de dados Oracle e;
- Especificação da real necessidade de processamento futuro para consolidação e ampliação da plataforma de banco de dados Oracle.

1.6. DETALHAMENTO DOS AMBIENTES ATUAIS DE BANCO DE DADOS ORACLE

1.6.1. A ANVISA, buscando aderência as melhores práticas preconizadas pelo ITIL® v3 (ITIL®-Information Technology Infrastructure Library, framework para gerenciamento de serviços de TI (ITSM) mais adotado mundialmente. A utilização das melhores práticas contidas na ITIL V3 (versão atual) ajuda as organizações a atingirem seus objetivos de negócio utilizando apropriadamente os serviços TI.), a ANVISA mantém para a infraestrutura de banco de dados corporativo Oracle os ambientes de Produção, Homologação e Desenvolvimento, que são detalhados a seguir:

1.6.2. Ambiente de Produção (RAC1, RAC2): Duas máquinas físicas em cluster modelo DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz), com 40 cores (4 chips, 10 cores/chip) cada uma e potência média declarada de 1.030 specs (hum mil e trinta specs), conforme publicação <https://www.spec.org/cpu2006/results/res2011q2/cpu2006-20110425-15930.html>. Uma média de 25,75 specs por núcleo físico de processamento (core).

1.6.3. Ambiente de Contingência (DG): Uma máquina física modelo DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz), com 40 cores (4 chips, 10 cores/chip) e potência média declarada de 1.030 specs (hum mil e trinta specs, conforme publicação <https://www.spec.org/cpu2006/results/res2011q2/cpu2006-20110425-15930.html>). Uma média de 25,75 specs por núcleo físico de processamento (core).

1.6.4. Ambiente Produção, Homologação, Desenvolvimento (PROD, HOMOLOG, DEV): Uma máquina física modelo DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz), com 40 cores (4 chips, 10 cores/chip) e potência média declarada de 1.030 specs (hum mil e trinta specs, conforme publicação <https://www.spec.org/cpu2006/results/res2011q2/cpu2006-20110425-15930.html>). Uma média de 25,75 specs por núcleo físico de processamento (core).

1.7. CONSUMO ATUAL DE PROCESSAMENTO DE BANCO DE DADOS ORACLE

1.7.1. A ANVISA, para calcular o atual de consumo de potência de processamento dos ambientes de banco de dados Oracle, adotou como parâmetro a capacidade atual dos computadores em uso com seus picos de processamento de CPU e estimativa de usuários internos e externos. O cálculo realizado pela ANVISA para todo o ambiente Oracle, que hoje é de 623 SPECS INT de processamento total (seiscentos e vinte e três), conforme Tabela 1 detalhada a seguir:

Ambientes produtivos	Plataforma de hardware atual	Qtde. de máquinas	CPU's Instaladas	Cores por CPU	Total de Cores	Total specs do ambiente	Spec por Core	Mem. RAM (GB)	vCores em uso	% de Uso de CPU no pico	Uso de specs pico
Total:		6	24		240	6180		1140	133		623,15
MÁQUINA - RAC1 - PROD	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	1	4	10	40	1030	25,75	190	40	7%	72,10

MÁQUINA - RAC2 - PROD	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	1	4	10	40	1030	25,75	190	40	7%	72,10
MÁQUINA- PROD	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	1	4	10	40	1030	25,75	190	5	100%	128,75
MÁQUINA- DEV	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	1	4	10	40	1030	25,75	190	6	100%	154,50
MÁQUINA- HOMOLOG	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	1	4	10	40	1030	25,75	190	2	100%	51,50
MÁQUINA- DG	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	1	4	10	40	1030	25,75	190	40	14%	144,20

(Tabela 1 – Consumo atual de potência de processamento (convertido em SPECS INT) para cada ambiente de banco de dados Oracle.)

1.8. PROJEÇÃO DOS NOVOS AMBIENTES CONSOLIDADOS DE BANCO DE DADOS ORACLE

1.8.1. A ANVISA, para calcular a demanda de processamento para a expansão de licenciamento de software Oracle requerido para os projetos de consolidação, adotou como parâmetro a capacidade de uso de processamento do atual parque de servidores (item 1.6.1, tabela 1) e sua projeção de crescimento para os próximos três anos, sendo considerado um acréscimo de 15% a.a até 2019 referente ao crescimento vegetativo das bases de dados Oracle e aplicações. Para este cálculo foram consideradas duas premissas:

- 1.8.1.1.** Alta disponibilidade no ambiente Produtivo;
- 1.8.1.2.** Ambiente de Homologação funcionalmente igual ao ambiente de Produção;
- 1.8.1.3.** Em 2019 a média de processamento CPU não ultrapassar 80% da capacidade total;

1.8.2. A Tabela 2 projeta o crescimento vegetativo dos ambientes de banco de dados Oracle em 15% a.a (em potência de processamento SPECS SPECint_rate_base2006), até o final de 2019, estimando um consumo total de 1.308 (hum mil trezentos e oito specs) somando todos os ambientes.

Percentual de crescimento vegetativo por ano:		15%					
		Contabiliza Cresc. veget.	2016	2017	2018	2019	2019 média em 80%
Total de Spesc requeridos			717	823	948	1089	1308
MÁQUINA - RAC1 - PROD	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	SIM	83	95	110	126	151
MÁQUINA - RAC2 - PROD	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	SIM	83	95	110	126	151
MÁQUINA- PROD	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	SIM	148	170	196	225	270
MÁQUINA- DEV	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	SIM	178	204	235	270	324
MÁQUINA- HOMOLOG	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	SIM	59	68	78	90	108
MÁQUINA- DG	DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz)	SIM	166	191	219	252	304

(Tabela 2 – Consumo estimado de potência de processamento (convertido em SPECS INT) para cada ambiente de banco de dados Oracle)

1.8.3. Separando a demanda de processamento por ambientes (Produção-PROD, Homologação-HOMOLOG, Desenvolvimento-DEV e Contingência-DATAGUARD) chega-se ao número de núcleos de processamento (cores) requeridos, usando o modelo atual do hardware DELL PowerEdge R910 (Intel Xeon E7-4870, 2.40 GHz), com 40 cores (4 chips, 10 cores/chip), potência média declarada de 1.030 specs, com uma média de 25,75 specs por núcleo físico, conforme Tabela 3:

AMBIENTE	CARGA (SPECS) até 2019 em 80% de carga	CORES REQUERIDOS
PROD	573	24
DEV	324	14
HOMOLOG	108	10
DATA	303	12
Total:	1308	60

(Tabela 3 – Consumo projetado de potência de processamento (convertido em SPECS INT) e núcleos físicos DELL PowerEdge R910 para cada ambiente de banco de dados Oracle)

1.8.4. Seguindo as recomendações do framework ITIL v3 para gerenciamento, governança e segurança da infraestrutura de banco de dados corporativo Oracle, listam-se softwares adicionais para o atendimento das demandas necessárias. A Tabela 4 lista o nome dos softwares adicionais ao banco de dados Oracle nos pilares: Segurança da Informação, Alta Disponibilidade e Recuperação de Desastres, Gerenciamento e Governança e Otimização do storage de armazenamento de dados:

AMBIENTE	Carga (specs) até 2019 em 80% de carga	CORES REQUERIDOS	Segurança da Informação	Alta Disponibilidade e Desastre Recovery	Gerenciamento	Storage	Ambiente em Cluster
PRODUÇÃO	573	24	Data Masking Audit Vault	RAC Active DataGuard	Tuning Pack Diagnostic Pack	Partitioning Advanced Comp.	SIM
DEV	324	14			Tuning Pack Diagnostic Pack	Partitioning Advanced Comp.	NÃO
HOMOLOG	108	10	Data Masking Audit Vault	RAC	Tuning Pack Diagnostic Pack	Partitioning Advanced Comp.	SIM
DATA GUARD	303	12	Data Masking Audit Vault	Active DataGuard	Tuning Pack Diagnostic Pack	Partitioning Advanced Comp.	NÃO
Soma:	1308	60					

(Tabela 4 – Softwares adicionais ao banco de dados Oracle por ambientes)

1.9. MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.9.1. Para melhor entendimento, foi elaborado o cálculo da projeção do crescimento do consumo de processamento baseado em SPECS_INT e detalhada a memória de cálculo referente ao número de licenças de softwares Oracle a serem adquiridas de acordo com a arquitetura orientada as melhores práticas do ITIL v3 e requisitos de segurança da informação requeridas por normativas internas da ANVISA.

1.9.2. O fator de licenciamento de núcleos definido pela política de licenciamento da Oracle, que é de 0,5 licenças por núcleo para a plataforma de hardware X86. Esses dados são sintetizados na Tabela 5:

Produtos	Já está licenciado	Estimativa de licenças até 2019	Demanda de crescimento
Oracle Database Enterprise Edition	24	30	06

Oracle Real Application Cluster - RAC	16	17	01
Oracle Partitioning	24	30	06
Oracle Diagnostic Pack	24	30	06
Oracle Tuning Pack	24	30	06
Oracle Advanced Compression	0	30	30
Oracle Audit Vault & Database firewall	0	23	23
Oracle Database Data Masking	0	23	23
Oracle Active Data Guard	0	18	18

(Tabela 5 – Softwares adicionais ao banco de dados Oracle por ambientes)

1.10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 1.10.1.** Alta disponibilidade dos serviços e sistemas mantidos pela Anvisa;
- 1.10.2.** Redução de custos;
- 1.10.3.** Atualização do quantitativo de licenças de banco de dados para suportar a demanda atual, mantendo-se desta forma, regular junto ao fabricante;
- 1.10.4.** Plena utilização dos recursos computacionais disponíveis (hardware);
- 1.10.5.** Celeridade no processo de disponibilização de novos ambientes;
- 1.10.6.** Permitir que as fábricas de software contratadas possam atender às demandas remotamente, economizando recursos materiais da ANVISA, agilizando e flexibilizando a atuação das contratadas;
- 1.10.7.** Suporte a ambientes redundantes;
- 1.10.8.** Ampliação e melhoria do acesso, integração e consumo dos dados pelos parceiros da ANVISA;
- 1.10.9.** Melhoria da experiência e do desempenho das aplicações que consomem os dados;
- 1.10.10.** Melhoria da prestação dos serviços de gestão, administração e comunicação de dados para as áreas consumidoras da informação
- 1.10.11.** Melhoria da segurança dos dados e informações, especialmente as sigilosas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações técnicas foram definidas de acordo com padrões de mercado e não possuem características excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, apenas aquelas essenciais ao cumprimento dos requisitos demandados pelas necessidades da Agência.

2.1. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A solução a ser adquirida será adjudicada em lote único por menor preço global, pois realizar a presente contratação por item, não apresenta viabilidade técnica, tendo em vista que, o serviço realizado por mais de um fornecedor prejudicaria a sua uniformidade.

2.1.2. A rigor, o agrupamento de vários itens num mesmo lote não compromete a competitividade do certame, desde que várias empresas, que atuam no mercado, apresentem condições e aptidão para cotar todos os itens, principalmente levando-se em consideração a modalidade adotada, em que os recursos de tecnologia de informação têm como principal vantagem, aproximar pessoas, encurtar distâncias, resultando em considerável ampliação da competitividade, gerando, conseqüentemente, inúmeras repercussões positivas num processo de licitação pública, dentre estas, a de aumentar a probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, haja vista que ela recebe mais propostas, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

2.1.3. Justifica-se a adjudicação por lote, já que a licitação por item poderia causar prejuízo para o conjunto da licitação por (questões técnicas) e tornaria inviável e prejudicial o bom desempenho da contratação, por se tratar de serviços complementares.

2.1.4. Conforme Acórdão 861/2013-Plenário - É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si.

2.1.5. Segundo o acórdão 5260/2011 – TCU – 1ª câmara, de 06/07/2011, “Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. O lote proposto neste documento agrupa solução e serviços de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

2.1.6. Tabela de produtos lote único:

Lote	Item	Descrição	Qtd a ser adquirida
1	1	Licenças de Oracle Database Enterprise Edition	06
	2	Licenças de Oracle Real Application Cluster (RAC)	01
	3	Licenças de Oracle Partitioning	06
	4	Licenças de Oracle Diagnostics Pack	06
	5	Licenças de Oracle Tuning Pack	06
	6	Licenças de Oracle Advanced Compression	30
	7	Licenças de Oracle Audit Vault	23
	8	Licenças de Oracle Database Data Masking	23
	9	Licenças de Oracle Active Data Guard	18

(Tabela 6: Produtos Objeto do Registro de Preços e respectivas quantidades)

2.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.2.1. A Vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses de garantia e serviços de suporte técnico, manutenção e atualização dos softwares contratados, não podendo ser prorrogado.

2.3. RESCISÃO CONTRATUAL

2.3.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurará à ANVISA o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

2.3.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

2.3.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

2.3.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

2.3.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

2.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.4.1. Considerando que inúmeras empresas estão aptas a fornecer os produtos e serviços previstos na presente contratação, não será permitida a subcontratação, salvo no caso dos serviços de treinamento, desde que, por meio de parceiros autorizados pelo fabricante da solução.

2.5. LISTA DE ANEXOS

2.5.1. ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

2.5.2. ANEXO II - MECANISMOS DE GESTÃO DO CONTRATO

2.5.3. ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

2.5.4. ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

2.5.5. ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

**2.5.6. ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
E DAS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**

2.5.7. ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

2.6. LOCAL DA ENTREGA

2.6.1. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues na unidade sede da ANVISA situada no SIA Trecho 05, Área Especial, Lote 200 - Guará, Brasília - DF, 71205-050.

2.7. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.7.1. Os prazos de execução dos serviços contratados devem obedecer ao constante no item “Formas de Execução do Contrato”.

2.8. FORMA DE EXECUÇÃO

2.8.1. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega	Percentual pago
I	Assinatura do Contrato	Dia D	0% (zero)
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias	0% (zero)
III	Termo de Recebimento Provisório	No ato da entrega das soluções	0% (zero)
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 15 dias	0% (zero)
V	Ateste da Nota Fiscal	30 (trinta) dias	100% (cem por cento)

2.9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.9.1. A execução dos serviços de atualização de licenças e suporte técnico deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo.

2.9.2. Durante o prazo de vigência contratual a Contratada deverá prestar atendimento a todas as ocorrências registradas na sua Central de Atendimento, referentes ao objeto contratado.

2.9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.9.5. Os serviços de atualizações de versões e suporte técnico deverão ser prestados pela Contratada, observada as condições deste Termo de Referência.

2.9.6. O serviço de suporte técnico consiste em:

2.9.7. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;

- 2.9.8.** Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento ou execução das aplicações da ANVISA que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução;
- 2.9.9.** Deverá ser prestado 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados e será acionado via portal web específico do cliente ou via ligação telefônica;
- 2.9.10.** A Contratada deverá prestar o serviço de suporte via web e telefone.
- 2.9.11.** A Contratada deverá fornecer a ANVISA um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados.
- 2.9.12.** A Contratada deverá fornecer os identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte.
- 2.9.13.** Na abertura de cada atendimento, a Contratada deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:
- 2.9.14.** Número do chamado;
- 2.9.15.** Data e hora de abertura do chamado;
- 2.9.16.** Severidade do erro.
- 2.9.17.** Os chamados serão abertos, pela ANVISA ou por empresa por ela designada, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.
- 2.9.18.** A Contratada deverá garantir que a ANVISA efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.
- 2.9.19.** A ANVISA informará o grau de severidade do problema detectado, obedecendo aos critérios estipulados no item Níveis de Serviço.
- 2.9.20.** As atualizações das licenças consistem em:
- 2.9.21.** Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);
- 2.9.22.** Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- 2.9.23.** Scripts de atualização;
- 2.9.24.** Acesso às bases de conhecimento da Contratada;
- 2.9.25.** Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;
- 2.9.26.** A Contratada deverá disponibilizar as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade do material;
- 2.9.27.** A Contratada deverá informar a descoberta de defeitos nos softwares especificados neste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato, devendo divulgar as descrições desses defeitos e seus possíveis impactos;
- 2.9.28.** A Contratada deverá disponibilizar através de um sistema de suporte via internet, as informações sobre patches de correção, com as respectivas plataformas suportadas, para o software contratado, devendo deixar disponíveis para download, a partir do referido sistema de suporte via internet, as correções lançadas (patches);
- 2.9.29.** A Contratada também deverá disponibilizar através do sistema de suporte via internet, o lançamento de versões de softwares com as respectivas plataformas suportadas para os softwares objeto da contratação, tão logo estejam disponíveis devendo deixar disponíveis para download, no referido sistema de suporte via internet, as versões lançadas;
- 2.9.30.** A ANVISA deverá ter como opção executar ou não as atualizações do software disponibilizadas.

2.10. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

2.10.1. Níveis de serviço são aspectos objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a Contratante e a Contratada, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada. Esses indicadores são expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

No caso dos serviços de Suporte Técnico, a frequência de aferição dos níveis de serviço será a cada requisição ou necessidade de acionamento de suporte.

2.10.1.1. Tabela de Nível de Serviço para Serviços de Suporte Técnico:

	Nível de severidade	Tempo de resposta (horas corridas)(*)	Tempo de resolução (horas corridas)(**)
Suporte técnico e funcional	Crítica	4 horas	6 horas
	Alta	6 horas	14 horas
	Média	8 horas	48 horas
	Baixa	48 horas	72 horas
	Planejada	Tempo a ser acordado entre a CONTRATANTE e o fabricante da solução	
(*) Tempo de resposta = Prazo para iniciar o atendimento.			
(**) Tempo de resolução = Prazo máximo para a resolução do chamado, após iniciado o atendimento.			

2.11. GARANTIA

2.11.1. Entende-se por garantia de software a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a: defeito (bug), perda de funcionalidade, mau funcionamento, erro de projeto, ou quaisquer outros casos semelhantes em que venha a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização do mesmo para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior, etc.).

2.11.2. Garantia total por um período de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo todos os custos de suporte tipo hot-line (disponibilidade de atendimento por telefone), instalação, reparação e substituição do que se fizer necessário para o perfeito funcionamento da solução proposta.

2.11.3. Quanto a Garantia financeira a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93 podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá ser retida até o fim da vigência do direito de atualização das licenças, com o objetivo de garantir o devido ressarcimento à Anvisa no caso de eventual inadimplemento ou inadequação dos serviços prestados.

2.11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

2.11.5. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

2.11.6. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.11.7. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

2.11.8. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela foram deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo do contrato.

2.11.9. A modalidade seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens do item 18.2 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, deverá atender também ao disposto na Circular SUSEP nº. 477, de 30 de setembro de 2013 e suas alterações.

2.11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

2.11.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.11.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11.13. A multa prevista neste item aplicar-se-á também aos casos de integralização de garantia.

2.11.14. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

2.11.15. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

2.11.16. Será considerada extinta a garantia:

2.11.17. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

2.11.18. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

2.11.19. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

3.1.1. A escolha por produtos Oracle se deve ao fato da Anvisa ter os seus ambientes críticos baseados em tais tecnologias, havendo no próprio corpo de servidores da GGTIN capacitados na operação de tais ferramentas. Além disso, as empresas que prestam serviço junto à Agência possuem em seus contratos a previsão de sustentação desses ambientes, e os sistemas de informação e outras importantes rotinas de carga/seleção de dados foram construídos focando a plena integração com os produtos Oracle. Temos, portanto, a preservação de sólidos investimentos e a manutenção do padrão tecnológico definido pela Agência.

3.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

3.2.1. As empresas que prestam serviço junto à GGTIN possuem em seus contratos a previsão de sustentação dos ambientes de banco de dados Oracle, bem como a equipe técnica da GGTIN já possui conhecimentos relativos à solução adquirida, já adotada como padrão pela Anvisa.

3.3. REQUISITOS LEGAIS

3.3.1. Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2014-2016, aprovado pelo Comitê de Informação e Informática da Agência, em sua necessidade N3 – Contratação de soluções

especializadas em TI, subitem N 3.2 – Celebrar contratos de aquisição de equipamentos e licenciamento de softwares.

3.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.4.1. Entende-se por garantia de software a cobertura sobre todos os softwares fornecidos com relação a: defeito (bug), perda de funcionalidade, mau funcionamento, erro de projeto, ou quaisquer outros casos semelhantes em que venha a ser constatada a necessidade de substituição ou atualização do mesmo para resolver o problema (seja a instalação de uma correção, a adição de nova funcionalidade, a instalação de uma versão anterior ou superior, etc.);

3.4.2. Garantia total por um período de 12 (doze) meses, incluindo todos os custos de suporte tipo hot-line (disponibilidade de atendimento por telefone), instalação, reparação e substituição do que se fizer necessário para o perfeito funcionamento da solução proposta;

3.4.3. Todo licenciamento ofertado deve ser perpetuo sem expiração ou término de validade, de modo a não provocar a parada de qualquer funcionalidade exigida após o final da garantia;

3.4.4. Deverão ser fornecidas correções, patches e novas versões tão logo estas se tornem disponíveis, após aprovação por parte da Contratante. O fornecimento das atualizações nos softwares estarão a cargo da fabricante;

3.4.5. Caberá a Contratante a decisão por migrar ou permanecer em determinada versão de software, bem como aplicar ou não as atualizações de software, no caso em que estas novas versões/atualizações não forem obrigatórias;

3.4.6. As mídias fornecidas, caso estejam defeituosas, deverão ser substituídas em até 10 (dez) dias a partir da comunicação da Contratante à Contratada. Caso o fabricante não disponha de mídias dos softwares, os mesmos serão aceitos em formato digital para download.

3.5. REQUISITOS TEMPORAIS

3.5.1. Conforme item 2.8 deste Termo de Referência.

3.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.6.1. Todas as informações geradas e armazenadas referentes aos atendimentos prestados serão de propriedade exclusiva da Anvisa, não podendo a contratada, em nenhuma hipótese, as utilizar ou divulgar, para qualquer finalidade, sem prévia autorização formalizada da Anvisa.

3.6.2. Todos os documentos, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pelo responsável, que contenham ou reflitam de outra maneira as informações confidenciais, próprias ou reveladas pela Anvisa serão também consideradas informações confidenciais, e serão havidas como propriedade da contratante.

4. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

4.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN 4/2014 SLTI/MPOG.

4.1.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

4.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

4.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

4.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

4.1.8. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados.

4.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

4.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

4.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

4.2.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.

4.2.7. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

4.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

4.3. RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.3.1. Observar e atender a todos os requisitos contidos no inciso III do Art. 18 da IN nº 04 de 2014 SLTI/MPOG.

4.3.2. É permitida a adesão a Ata de Registro de Preço por outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, nos termos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, e em conformidade com o art. 3º da Lei 8.666/1993.

4.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE ENTREGA

4.4.2. Atendimento do Suporte Técnico

4.4.2.1. Definição

4.4.2.1.1. O serviço de suporte técnico tem por objetivo receber, avaliar e resolver os chamados de incidentes e problemas encaminhados pela Contratante, bem como a execução de serviços planejados de melhoria contínua da infraestrutura;

4.4.2.1.2. São considerados parte do atendimento e devem ser providos pela CONTRATADA os seguintes itens: profissionais especializados, meios para deslocamento até a CONTRATANTE, e todos os serviços e aparatos necessários ao atendimento nas condições técnicas e operacionais para a execução desse tipo de serviço;

4.4.2.1.3. O suporte técnico poderá ser realizado remotamente ou on-site, a depender do caso, e terá vigência por 12 (doze) meses e será ponto focal para atendimento relativo aos produtos adquiridos e serviços prestados;

4.4.2.1.4. Apesar do ponto focal do atendimento de suporte ser a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento caso julgue necessário, recorrer à fabricante do Software para atendimento de suporte;

4.4.2.2. Operacionalização

4.4.2.2.1. Deverá ser disponibilizada uma central de atendimento por telefone (tipo 0800 ou ligação local) para abertura e acompanhamento dos chamados, e este deverá ser único para todos os componentes da solução. Esta central deverá estar disponível 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), incluindo feriados (municipais, estaduais ou federais) e finais de semana;

4.4.2.2.2. O atendimento deverá ser prestado em idioma Português do Brasil;

4.4.2.2.3. A Contratante solicitará a execução dos serviços de suporte técnico à Contratada através de uma Ordem de Serviço – OS (ou chamado), que poderá ser enviada por telefone, eletronicamente por e-mail ou por software fornecido pela Contratada. Para os chamados de severidade crítica e alta, que têm tempo de resposta curto, as OS serão enviadas exclusivamente por telefone;

4.4.2.2.4. O atendimento remoto deverá ser realizado através de conexão segura (VPN) provida pela Contratante;

4.4.2.2.4.1. No ato de abertura de cada atendimento, a Contratada deverá remeter à Contratante um registro do chamado contendo no mínimo:

4.4.2.2.4.2. Número do chamado;

4.4.2.2.4.3. Severidade do chamado;

4.4.2.2.4.4. Nível de serviço acordado (quando for o caso);

4.4.2.2.4.5. Data e hora da abertura chamado;

4.4.2.2.4.6. Descrição do problema e/ou consulta;

4.4.2.2.4.7. Previsão de atendimento;

4.4.2.2.5. No ato de conclusão de cada atendimento, a Contratada deverá remeter à Contratante um registro do fechamento do chamado, num prazo de 6 (seis) dias úteis, contendo no mínimo:

- Número do chamado;

- Data e hora do início do atendimento;

- Data e hora da conclusão do chamado;

- Descrição do problema e/ou consulta (laudo técnico e troubleshooting quando for incidente);

- Descrição da solução efetuada;

4.5. PRODUTOS ESPERADOS

4.5.1. Registro de Preços e Contratação de software Gerenciador de Bancos de Dados Oracle e softwares adicionais Options.

4.6. QUANTIFICAÇÃO DO VOLUME DE BENS OU SERVIÇOS

4.6.1. Será realizado o Registro de preços conforme tabela a seguir e, dada a necessidade e disponibilidade orçamentária, está quantificada a quantidade de produtos a serem contratados após o Registro de Preço.

4.6.2. Tabela: Produtos Objeto do Registro de Preços:

Lote	Item	Descrição	Qtde Registrada	Qtde para Adesão Imediata
1	1	Licenças de Oracle Database Enterprise Edition	06	-
	2	Licenças de Oracle Real Application Cluster (RAC)	01	-
	3	Licenças de Oracle Partitioning	06	-
	4	Licenças de Oracle Diagnostics Pack	06	-
	5	Licenças de Oracle Tuning Pack	06	-
	6	Licenças de Oracle Advanced Compression	30	-
	7	Licenças de Oracle Audit Vault	23	-
	8	Licenças de Oracle Database Data Masking	23	-
	9	Licenças de Oracle Active Data Guard	18	-

4.7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

4.7.1. Ordem de Serviços ou de Fornecimento de Bens, conforme modelo anexo.

4.8. FORMA DE PAGAMENTO

4.8.1. O Pagamento das licenças do referido contrato serão pagas 30 dias após a entrega e efetivo ateste das mesmas. Os serviços continuados de suporte manutenção e garantia serão pagos mensalmente conforme previsto em Lei após a sua execução.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)

5.1.1. Níveis de serviço são aspectos objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a Contratante e a Contratada, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança.

5.1.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada. Esses indicadores são expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

5.1.3. No caso dos serviços de Suporte Técnico, a frequência de aferição dos níveis de serviço será a cada requisição ou necessidade de acionamento de suporte.

5.1.4. Tabela de Nível de Serviço para Serviços de Suporte Técnico:

	Nível de severidade	Tempo de resposta (horas corridas)(*)	Tempo de resolução (horas corridas)(**)
Suporte técnico e funcional	Crítica	4 horas	6 horas
	Alta	6 horas	14 horas
	Média	8 horas	48 horas
	Baixa	48 horas	72 horas
	Planejada	Tempo a ser acordado entre a CONTRATANTE e o fabricante da solução	

(*) Tempo de resposta = Prazo para iniciar o atendimento.
(**) Tempo de resolução = Prazo máximo para a resolução do chamado, após iniciado o atendimento.

5.2. VALORES E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO PROPORCIONAL OU VARIÁVEL

5.2.1. Se a resolução do chamado for por meio de solução de contorno, a Contratante posteriormente abrirá uma demanda para a identificação do problema e sua resolução. Para chamados com nível de criticidade crítica e alta, a demanda terá prioridade alta. A determinação do nível de severidade de cada chamado será papel da Contratante.

A cada seis meses a contratada poderá exigir uma revisão do acordo de nível de serviço, o qual poderá ser discutido entre as partes.

5.2.2. O não atendimento dos níveis de serviços acima descritos ensejará a aplicação das seguintes multas:

Nível de severidade	Tempo de resposta (horas corridas)(*)	Tempo de resolução (horas corridas)(**)	Abatimento aplicável (% sobre o valor total do contrato) sobre cada tempo previsto
Crítica	4 horas	6 horas	1% para cada hora de atraso injustificado
Alta	6 horas	14 horas	0,8% para cada hora de atraso injustificado
Média	8 horas	48 horas	0,5% para cada hora de atraso injustificado
Baixa	48 horas	72 horas	0,3% para cada hora de atraso injustificado
Planejada	<i>Tempo a ser acordado entre a CONTRATANTE e o fabricante da solução</i>		Não se aplica

5.2.3. Além dos abatimentos acima previstas, a CONTRATADA está sujeita à aplicação das sanções descritas no item 12.

5.3. SANÇÕES

5.3.1. As sanções abaixo listadas serão aplicadas em desfavor da licitante contratada, ente que efetivamente mantém vínculo contratual junto à ANVISA.

Id	Evento	Sanção
1	Observância de pequenas irregularidades	Advertência, por escrito
2	Atraso na assinatura do contrato	Multa diária de 0,1% sobre o valor dos produtos ou serviços requeridos e objeto de atraso, facultada a rescisão contratual
3	Indisponibilidade dos canais de suporte técnico	Multa de 0,5% sobre o valor total da ata de registro de preços, para cada hora de indisponibilidade, facultada a rescisão contratual

4	Não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal	Impedimento de licitar e de contratar com a União, e negativação no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas
5	Atraso na entrega de proposta técnica	Multa diária de 0,1% sobre o valor total da ata de registro de preços, para cada dia de atraso

5.4. PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

5.4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. Serão descontados do pagamento os valores oriundos da aplicação de eventuais abatimentos ou sanções;

5.4.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos softwares efetivamente entregues e suporte técnico efetuado, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Ao término do contrato, a contratada deverá providenciar a entrega de toda a documentação referente aos serviços executados que porventura não tenham sido entregues durante a vigência do contrato e prestar os esclarecimentos que a Anvisa considerar necessários.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Realizamos um levantamento no mercado, o qual pode ser observado na pesquisa de preços de mercado. O valor estimado para este Registro de Preços de R\$ 6.419.110,99 (Seis milhões quatrocentos e dezenove mil e cento e dez reais e noventa e nove centavos).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.1. ESTIMATIVA DO IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1.1. Adequação orçamentária: Plano Interno GGTIN000056.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A implantação da solução deverá ser executada a contar da assinatura do contrato, respeitados os prazos da tabela abaixo, de acordo com a necessidade da Anvisa:

Item	Evento	Data de Entrega	Percentual pago
I	Assinatura do Contrato	Dia D	0% (zero)
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias	0% (zero)
III	Termo de Recebimento Provisório	No ato da entrega das soluções	0% (zero)
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 15 dias	0% (zero)
V	Ateste da Nota Fiscal	30 (trinta) dias	100% (cem por cento)

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo, só será emitido após a entrega, instalação e configuração das soluções adquiridas e depois de verificado o seu perfeito funcionamento.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. PLANILHA DE PREÇOS

10.1.1. Este Registro de Preços será realizado através de pregão eletrônico no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> em lote único pelo menor preço global, conforme justificado neste Termo de Referência.

10.1.2. Deverá ser observada conforme IN nº 04/2014 SLTI/MPOG a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Lote	Item	Descrição	Qtde Registrada	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Licenças de Oracle Database Enterprise Edition	06	R\$	R\$
	2	Licenças de Oracle Real Application Cluster (RAC)	01	R\$	R\$
	3	Licenças de Oracle Partitioning	06	R\$	R\$
	4	Licenças de Oracle Diagnostics Pack	06	R\$	R\$
	5	Licenças de Oracle Tuning Pack	06	R\$	R\$
	6	Licenças de Oracle Advanced Compression	30	R\$	R\$
	7	Licenças de Oracle Audit Vault	23	R\$	R\$
	8	Licenças de Oracle Database Data Masking	23	R\$	R\$
	9	Licenças de Oracle Active Data Guard	18	R\$	R\$
Total Global			R\$		

11. TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração, nos termos deste Termo de Referência.

11.2. Não se aplica a esta contratação a cláusula anterior visto que trata-se de aquisição de seção de uso de softwares com suporte, garantia, manutenção e atualização de propriedade intelectual pertencentes à Oracle Corporation.

11.3. Todos os dados armazenados nos Bancos de Dados, objeto desta contratação, são de propriedade da Administração Pública, salvaguardados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12. COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da Anvisa, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da Anvisa.

12.2. A contratada deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a Anvisa, no que se refere ao objeto do contrato.

12.3. A contratada e seus funcionários, quando estiverem prestando serviços no ambiente tecnológico da Anvisa, poderão ser auditados quando sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

12.4. A contratada é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

12.5. A contratada deverá assinar Termo de Compromisso e manutenção de sigilo (Anexo IV – Termo de Compromisso e manutenção de sigilo) entre a contratada e a contratante, por meio de instrumento próprio desta, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços, do objeto da licitação.

12.6. O Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e das Normas de Segurança Vigentes (ANEXO V) deverá ser assinado por todos os empregados da contratada, que estiverem diretamente envolvidos na contratação.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1.1. Para habilitação, deverá ser entregue um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde comprove ter fornecido, instalado e suportado solução de porte similar com as funcionalidades e produtos exigidos nesse Termo de Referência.

13.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.1.3. O atestado deverá ser apresentado em papel que identifique o emitente, devendo também conter as seguintes informações: descrição sucinta do escopo dos serviços prestados e/ou trabalho desenvolvido; caracterização do bom desempenho; resultados alcançados; e cumprimento de exigências contratuais.

13.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.1.5. A licitante, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados fornecidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.1.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

13.2.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte;

13.2.2. Resultados superiores a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), calculados a partir da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.2.3. Os índices mencionados acima serão obtidos por meio das informações constantes do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios

13.2.4. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

13.2.6. Os índices acima referidos das empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão calculados automaticamente pelo Sistema.

13.2.7. As empresas cadastradas no SICAF, que apresentarem índice de Liquidez Geral (LG), ou de Solvência Geral (SG), ou de Liquidez Corrente (LC) com resultado igual ou inferior a 1 (um), deverão apresentar prova de que possuem capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido mínimo registrado de 10% (dez por cento) do valor da proposta de preços apresentada, em consonância com o percentual indicado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

13.2.8. Não será exigida da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 a apresentação de balanço patrimonial do último exercício (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

13.2.9. Inexistência de processos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, por meio de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14. REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE CONTRATUAL

14.1.1. O preço poderá ser reajustado anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

14.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15. ÁREA RESPONSÁVEL

15.1. A área responsável pela gestão e fiscalização do contrato é a GGTIN, juntamente com a GGGAF que fiscalizará as questões administrativas.

16. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Olimpio Tavares da Silva
Integrante Requisitante
Brasília, / /2017

Jaqueline Papazian Gismonti
Integrante Técnico
Brasília, / /2017

Guilherme Senna Jeronymo
Integrante Administrativo
Brasília, / /2017

Rodrigo Franco de Souza
Gerente Geral de Gestão de Tecnologia da Informação
Brasília, / /2017

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DE BENS

IDENTIFICAÇÃO

OS / OFB:	Data de Emissão:	Emergencial:	Sim () Não ()
Área Requisitante da Solução:			
Nome do Projeto:		Sigla:	
Contratada:		Contrato nº	

1. Especificação dos Produtos / Serviços e Volumes

Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QTD	PREÇO (R\$)
1				
2				
3				
			TOTAL	

2. Instruções Complementares

3. Cronograma

Id	Tarefa	Início	Fim
1			
2			
3			

4. Documentos Entregues

()	()
()	()
()	()

5. Datas e Prazos

Data Prevista para Início dos Produtos / Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com Garantia)
____ de ____ de 20____	____ de ____ de 20____	____ de ____ de 20____

Brasília(DF), ____ de ____ de 2017.

Ciência:

ANVISA	
Área/Fiscal Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
_____ <Nome> Matrícula:	_____ <Nome> Matrícula:
CONTRATADA	
Preposto	
_____ <Nome> <Qualificação>	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MECANISMOS DE GESTÃO DO CONTRATO

1 - MECANISMOS DE GESTÃO DO CONTRATO

1.1 Papéis e Responsabilidades

Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Plano de Fiscalização: documento elaborado com base no Modelo de Gestão que define o processo de fiscalização do contrato, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

Id	Função	Atribuições
1	Fiscal Requisitante	Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o fiscal requisitante será responsável por: a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada ao Gestor do Contrato; b) Identificar não conformidade com os termos contratuais; c) Estando o objeto em conformidade com o contratado, assinar juntamente o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo (TRD). d) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
2	Fiscal Técnico	Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o(s) fiscal(is) técnico(s) será(ão) responsável(is) por: a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada ao Gestor do Contrato; b) Aprovar o Cronograma de Entrega apresentado pela CONTRATADA; c) Solicitar ao Gestor do Contrato a emissão de autorização para o fornecimento do objeto contratado nas quantidades e endereços listados no edital; d) Em caso de conformidade, atestar o recebimento do objeto contratado por meio da emissão de Termo de Recebimento Provisório, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado pelo(s) Fiscal(is) Técnico(s) e por representante da Contratada, que receberá uma via do referido termo. A outra via deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato; e) Em caso de não conformidade, interagir com os atores

		responsáveis para sanar as irregularidades detectadas; f) Também nos casos de não conformidade, discriminar mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a Contratada, com o recebimento do referido termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.
3	Gestor do Contrato	Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o Gestor do Contrato será responsável por: a) Elaboração do Plano de Inserção da contratada pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, observando o disposto nos arts. 17, 18, 19 e 20 da IN 04/2014 e a proposta vencedora; c) Elaboração do Plano de Fiscalização da contratada, pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, observando o disposto nos arts. 17, 18, 19 e 20 da IN 04/2014 e a proposta da contratada; c) Convocar reunião inicial para alinhamento de expectativas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e administrativo do Contrato, da contratada e dos demais intervenientes por ele identificados; d) Emitir Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB); c) Receber dos Fiscais Técnicos os Termos de Recebimento Provisório; d) Analisar as ocorrências levantadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante e propor, à Área Administrativa, a aplicação de glosas, sanções ou encaminhamento de demandas de correção à Contratada; e) Em sendo o caso, encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para a Área Administrativa e solicitar providências; f) Estando o objeto em conformidade com o contratado, elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado juntamente ao Fiscal Requisitante; g) Autorizar a Contratada a emitir a nota fiscal/fatura; h) Autorizar o pagamento do objeto adquirido; i) Manter registros formais das ocorrências positivas e negativas da execução do contrato; j) Encaminhar a área administrativa eventual pedido de modificação contratual; k) Elaborar Termo de Encerramento do Contrato a ser assinado pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE findado o prazo de vigência do Contrato.
4	Fiscal Administrativo	Além das obrigações normalmente imputadas legalmente, o fiscal administrativo será responsável por: a) Observar, na produção da documentação de execução do contrato, o cumprimento das formalidades previstas;

	a.1) Receber da Contratada a documentação de faturamento (Faturas, Notas Fiscais e outros documentos pertinentes); a.2) Conferir documentação de faturamento com relação à sua aderência aos termos contratuais; a.3) Verificar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em sendo o caso; a.4) Emitir consulta de regularidade fiscal no SICAF; a.5) Validar Notas Fiscais eletrônicas; a.6) Interagir com intervenientes, quanto às irregularidades observadas; a.7) Formalizar processo administrativo para pagamento; a.8) Despachar processo administrativo ao Gestor do Contrato; b) Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades verificadas no exercício da fiscalização que sejam passíveis de sanção administrativa.
--	--

1.2 Mecanismos Formais de Comunicação

1.2.1 Para a execução do objeto deste anexo serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação, sem prejuízo da utilização de outros meios que se façam necessários no decorrer da execução do contrato:

Função de comunicação 1: Autorizar a execução dos serviços	Documento: Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) Emissor: Contratante – Gestor do Contrato Destinatário: Contratada Meio: Papel e/ou meio eletrônico Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 2: Abertura de chamados de suporte técnico e garantia	Documento: Solicitação de abertura de chamado de suporte técnico e garantia Emissor: Contratante Destinatário: Contratada Meio: E-mail, telefone e/ou sítio na Internet Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 3: Registro das reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA	Documento: Ata de Reunião Emissor: Contratante Destinatário: Contratada Meio: Papel e/ou meio eletrônico Periodicidade: A cada reunião
Função de comunicação 4: Registro de cada solicitação de suporte técnico ou garantia feita pela CONTRATANTE	Documento: Relatório de Atendimento Técnico Emissor: Contratada Destinatário: Contratante Meio: Papel e/ou meio eletrônico Periodicidade: Após cada chamado
Função de comunicação 5: Registro das visitas realizadas pelos técnicos da CONTRATADA	Documento: Relatório de Visita Emissor: Contratada Destinatário: Contratante

	Meio: Eletrônico c/ confirmação de recebimento e/ou carta registrada Periodicidade: Após a realização dos serviços de garantia
Função de comunicação 6: Dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos acerca de itens presentes no contrato firmado	Documento: Ofício Emissor: Contratada Destinatário: Contratante Meio: Eletrônico c/ confirmação de recebimento e/ou carta registrada Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 7: Confirmação da conclusão do atendimento ou chamado técnico	Documento: “De acordo” da conclusão de chamado ou atendimento técnico Emissor: Fiscal(is) Técnico(s) Destinatário: Contratada Meio: Eletrônico com confirmação de recebimento Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 8: Acusar o recebimento provisório do objeto da contratação	Documento: Termo de Recebimento Provisório Emissor: Fiscal(is) Técnico(s) Destinatário: Gestor do Contrato Meio: Papel Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 9: Atestar a qualidade dos serviços objeto da contratação	Documento: Termo de Avaliação de Qualidade Emissor: Fiscal(is) Técnico(s) Destinatário: Gestor do contrato Meio: Papel Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 10: Acusar o recebimento definitivo do objeto da contratação	Documento: Termo de Recebimento Definitivo Emissor: Gestor do Contrato (Contratante) Destinatário: Contratada Meio: Papel Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 11: Comunicar autorização para faturamento	Documento: Autorização para faturamento Emissor: Gestor do Contrato (Contratante) Destinatário: Contratada Meio: Eletrônico c/ confirmação de recebimento e/ou carta registrada Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 12: Receber notas fiscais/fatura	Documento: Nota Fiscal/Fatura Emissor: Contratada Destinatário: Fiscal Administrativo (Contratante) Meio: Papel e/ou meio eletrônico com confirmação de recebimento e/ou carta registrada

	Periodicidade: Sob demanda
Função de comunicação 13: Comunicar pagamento	Documento: Notificação de pagamento Emissor: Gestor do Contrato (Contratante) Destinatário: Contratada Meio: Eletrônico c/ confirmação de recebimento e/ou carta registrada Periodicidade: Sob demanda

2. RECEBIMENTO

2.1 Recebimento Provisório

2.1.1 Para fins de recebimento provisório, a avaliação será realizada frente ao prazo de entrega dos produtos conforme cronograma, bem como ao atendimento da solução entregue frente aos requisitos técnicos estabelecidos neste anexo.

2.1.2 Em caso de conformidade, o(s) Fiscal(is) Técnico(s) fará(ão) o recebimento provisório do objeto, para posterior análise qualitativa, emitindo o Termo de Recebimento Provisório (TRP) em 2 (duas) vias, que deverão ser encaminhadas para o Gestor do Contrato e para a CONTRATADA.

2.1.3 Em caso de não conformidade, o(s) Fiscal(is) Técnico(s) deverá(ão) interagir com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas, além de discriminar mediante termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciar a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do referido termo, cientificada de que deverá sanar as irregularidades apontadas e de que estará passível das penalidades cabíveis.

2.2 Recebimento Definitivo

2.2.1 Emitido o TRP, em até 20 (vinte) dias úteis, o(s) Fiscal(is) Técnico(s) acompanhado(s) do Fiscal Requisitante avaliarão a qualidade da solução de acordo com os critérios técnicos especificados neste anexo.

2.2.2 Em caso de conformidade, o(s) Fiscal(is) Técnico(s) e Fiscal Requisitante emitirão o Termo de Avaliação de Qualidade (TAQ), atestando que a solução implementada possui a qualidade prevista no edital e o encaminhará ao Gestor do Contrato.

2.2.3 Em caso de não conformidade, o(s) Fiscal(is) Técnico(s) interagirá(ão) com os atores responsáveis para sanar as irregularidades detectadas.

2.2.4 O(s) Fiscal(is) Técnico(s) discriminará(ão), em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará(ão) a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis e ficará responsável por corrigir as irregularidades apontadas.

2.2.5 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do TAQ, o Gestor do Contrato elaborará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), circunstanciado, em 2 (duas) vias, que deverá ser assinado por ele acompanhado do Fiscal Requisitante.

2.2.6 De posse do Termo de Recebimento Definitivo, o Gestor do Contrato autorizará a contratada a emitir as Notas Fiscais/Fatura por Módulo de Reconhecimento.

2.2.7 A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais/Fatura ao Fiscal Administrativo.

2.2.8 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.9 Caso um equipamento entregue e recebido, apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, a CONTRATADA deverá trocá-lo por um novo equipamento com as mesmas especificações.

2.2.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos equipamentos durante o prazo de garantia contratado.

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

IDENTIFICAÇÃO

Contrato:		Nº da OS:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até **XX (extenso)** dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

Brasília(DF), ____ de _____ de 2017.

De Acordo:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Fiscal Técnico do Contrato	Preposto

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****IDENTIFICAÇÃO**

Contrato:		Nº da OS:	
Objeto:			
Gestor do Contrato:			
Fiscal Requisitante:			

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 12/11/2010, que o(s) bem(ns) e serviço(s) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência que integra o Contrato supracitado.

Brasília(DF), _____ de _____ de 2017.

De Acordo:**Gestor do Contrato****Fiscal Requisitante do Contrato**

<Nome>
Matrícula: <Matr.>

<Nome>
<Qualificação>

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA sediada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CNPJ/MF nº 03.112.386/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ/MF nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº **XX/2017** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e alterações, salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de

computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas,

coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e

monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília(DF), ____ de _____ de 2017.

De Acordo:

CONTRATANTE		CONTRATADA	
<Nome>		<Nome>	
Matrícula: <Matr.>		<Qualificação>	
Testemunhas			
Testemunha 1		Testemunha 2	
<Nome>		<Nome>	
<Qualificação>		<Qualificação>	

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO DAS
NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

DADOS DA CONTRATADA:

Nome ou Razão Social:

Endereço:

Cidade:

UF:

CEP:

Site:

DADOS DO FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA:

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

UF:

E-mail:

Eu, <FUNCIONÁRIO DA CONTRATADA>, declaro ter recebido, nesta data, Informações Confidenciais, de propriedade da ANVISA, comprometendo-me, no que couber, a:

- a) Acessar o(s) sistema(s) informatizado(s), incluindo sua documentação, e a infraestrutura de tecnologia da informação somente por necessidade de serviço, realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na instrução normativa que rege os acessos a estes ativos de tecnologia da informação;
- b) Não revelar fora do âmbito profissional fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;
- c) Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- e) Não revelar minha senha de acesso ao(s) sistema(s) a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- f) Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

1. É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas, e da infraestrutura de tecnologia informação a que tenha acesso, devendo comunicar por escrito à minha Chefia imediata e ANVISA quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas nos sistemas e na infraestrutura de tecnologia da informação, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes;
2. Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos dos sistemas de informação e na infraestrutura de tecnologia da informação, aos quais tenha acesso, para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados;
3. Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suposição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;
4. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na ANVISA (tais como privilégio e direitos de acesso);
5. Observar e Cumprir as Boas Práticas de Segurança da Informação, e suas diretrizes, bem como este Termo de Responsabilidade.

Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado;

Constitui infração funcional e penal inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos dos sistemas ou bancos de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano; bem como modificar ou alterar o sistema de informações ou programa de informática, ou configurações da infraestrutura de tecnologia da informação, sem autorização ou sem solicitação de autoridade competente; ficando o infrator sujeito as punições previstas no Código Penal Brasileiro, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B.

Declaro, **nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos**, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Brasília(DF), __ de _____ de 20__.

Funcionário da CONTRATADA

Responsável da CONTRATADA

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

Pregão Eletrônico nº 04/2017

Processo nº 25351.259013/2016-17

Brasília, __/__/____

Razão Social:		CNPJ/MF:
Endereço:	Tel.:	Fax:
Banco:	Agência:	C/C:
Regime Tributário: Lucro Presumido () Lucro Real ()		

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Conforme planilha abaixo, o valor TOTAL de nossa proposta é: R\$ _____
(_____).

Item	Descrição	Qtde. Anvisa	Qtde. MJ	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licenças de Oracle Database Enterprise Edition	06	20		
2	Licenças de Oracle Real Application Cluster (RAC)	01	20		
3	Licenças de Oracle Partitioning	06	20		
4	Licenças de Oracle Diagnostics Pack	06	20		
5	Licenças de Oracle Tuning Pack	06	20		
6	Licenças de Oracle Advanced Compression	30	20		
7	Licenças de Oracle Audit Vault & Database firewall	23	-		
8	Licenças de Oracle Database Data Masking	23	-		
9	Licenças de Oracle Active Data Guard	18	-		
Total Global (R\$)					

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO III EDITAL

VALORES MÁXIMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR

Item	Descrição	Qtde. Anvisa	Qtde. MJ	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licenças de Oracle Database Enterprise Edition	06	20	212.292,86	5.519.614,36
2	Licenças de Oracle Real Application Cluster (RAC)	01	20	102.808,94	2.158.987,74
3	Licenças de Oracle Partitioning	06	20	50.208,60	1.305.423,60
4	Licenças de Oracle Diagnostics Pack	06	20	33.500,71	871.018,46
5	Licenças de Oracle Tuning Pack	06	20	22.324,33	580.432,58
6	Licenças de Oracle Advanced Compression	30	20	53.386,85	2.669.342,50
7	Licenças de Oracle Audit Vault & Database firewall	23	-	28.736,72	660.944,56
8	Licenças de Oracle Database Data Masking	23	-	54.662,82	1.257.244,86
9	Licenças de Oracle Active Data Guard	18	-	53.386,86	960.963,48
Total Global (R\$)		15.983.972,14			

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

FORNECEDOR:		
CNPJ/MF:	Fone:	FAX:
END:		CEP:
Site:		E-mail:
Banco:	Agência:	C/C:
Representante Legal:		
Cargo que ocupa:	CPF:	RG:
Nacionalidade:	Estado Civil:	Fone:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, Trecho 5, Área Especial 57, CEP 71.205-050, Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXX SSP/XX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXX**, nomeado pela Portaria nº **XXX**, de **XX** de **XXXXXX** de 201**X**, publicada no Diário Oficial da União nº **XX**, de **XX** de **XXXXXX** de 201**X**, com poderes delegados pela Portaria nº **XXXXXX**, de **XX** de **XXXXXX** de 201**X**, publicada no DOU nº **XX**, de **XX** de **XXXXXX** de 201**X**, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **XX/2017**, publicada no D.O.U. nº **XXX**, de **XX/XX/201X**, Processo administrativo nº 25351.259013/2016-17, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, o FORNECEDOR obriga-se a prestar os serviços pelo preço registrado nesta ATA, obedecidas as especificações constantes da proposta e as condições de entrega definidas em Edital.
3. São parte integrante desta Ata, independente de sua transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, o Termo de Referência, a Proposta de Preços apresentada pelo fornecedor, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 25351.259013/2016-17.
4. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 04/2017, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde. Anvisa	Qtde. MJ	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licenças de Oracle Database Enterprise Edition	06	20		
2	Licenças de Oracle Real Application Cluster (RAC)	01	20		
3	Licenças de Oracle Partitioning	06	20		
4	Licenças de Oracle Diagnostics Pack	06	20		
5	Licenças de Oracle Tuning Pack	06	20		
6	Licenças de Oracle Advanced Compression	30	20		
7	Licenças de Oracle Audit Vault & Database firewall	23	-		
8	Licenças de Oracle Database Data Masking	23	-		
9	Licenças de Oracle Active Data Guard	18	-		
Total Global (R\$)					

5. Em relação à revisão e ao cancelamento, a Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7 O cancelamento de registros de preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 por razão de interesse público; ou

5.8.2 a pedido do fornecedor.

6. Fica vedada a efetivação de acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame,

será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

8. Integrará a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o anexo Ata de Formação do Cadastro de Reserva expedido pelo Sistema Comprasgovernamentais.

9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX (extenso) vias de igual teor. Após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília/DF, XX de XXXXXXXXXX de 201X.

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

AGÊNCIA NACIONAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

FORNECEDOR

**ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N. **XX/2017** QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A
XXXXXXXXXXXXXX.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA Trecho 5, Área Especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral-Substituto de Gestão Administrativa e Financeira, ROMISON RODRIGUES MOTA, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n. **XXXXXXXXXXXXXX**, localizada no **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com o que consta no Processo n. 25351.259013/2016-17, referente ao Pregão Eletrônico n. XX/2017, realizado com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações; Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e legislação correlata; da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, e alterações; Decreto n. 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997; Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991, e alterações; Lei n. 11.077, de 30 de dezembro de 2004; Instrução Normativa SLTI/MP n. 04, de 12 de novembro de 2010, e alterações; Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010; e, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais condições previstas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de Sistema Gerenciados de Bancos de Dados Oracle e Options da CONTRATANTE pelo período de 12 (doze) meses incluindo garantia e atualização de software, nos termos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Oracle Database Enterprise Edition	06
2	Oracle Real Application Cluster - RAC	01
3	Oracle Partitioning	06
4	Oracle Diagnostic Pack	06
5	Oracle Tuning Pack	06
6	Oracle Advanced Compressstion	30
7	Oracle Audit Vault & Database firewall	23
8	Oracle Database Data Masking	23
9	Oracle Active Data Guard	18

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

2.1. As licenças e os serviços contratados deverão ser entregues na unidade sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

3.2. A execução dos serviços contratados seguirá o seguinte cronograma:

Item	Evento	Data de Entrega	Percentual pago
I	Assinatura do Contrato	Dia D	0% (zero)
II	Fornecimento das Soluções	Item I + 30 dias	0% (zero)
III	Termo de Recebimento Provisório	No ato da entrega das soluções	0% (zero)
IV	Termo de Recebimento Definitivo	Item III + 15 dias	0% (zero)
V	Ateste da Nota Fiscal	30 (trinta) dias	100% (cem por cento)

3.3. A entrega das licenças adquiridas deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo.

3.4. Durante o prazo de vigência contratual a CONTRATADA deverá prestar atendimento a todas as ocorrências registradas na sua Central de Atendimento, referentes ao objeto contratado.

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.7. Os serviços de atualizações de versões e suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA, observada as condições do Termo de Referência.

3.8. O serviço de suporte técnico consiste em:

3.8.1. Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.8.2. Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento ou execução das aplicações da CONTRATANTE que façam uso efetivo das funcionalidades dos softwares que compõem a solução, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.8.3. Deverá ser prestado 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados e será acionado via portal web específico do cliente ou via ligação telefônica, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.9. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte via web e telefone, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico, para fins de abertura e acompanhamento de chamados, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer os identificadores e respectivas senhas de acesso para pessoas autorizadas a abrir e acompanhar os chamados de suporte, enquanto estiver vigente a garantia mínima.

3.12. Na abertura de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir um registro do chamado técnico contendo, no mínimo:

3.12.1. Número do chamado;

3.12.2. Data e hora de abertura do chamado;

3.12.3. Severidade do erro.

3.13. Os chamados serão abertos, pela CONTRATANTE ou por empresa por ela designada, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

3.14. A CONTRATADA deverá garantir que a CONTRATANTE efetue um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades de utilização dos softwares, sem ônus adicional.

3.15. A CONTRATANTE informará o grau de severidade do problema detectado, obedecendo aos critérios estipulados no item Níveis de Serviço.

3.16. As atualizações das licenças consistem em:

3.16.1. Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches (correção feita a um programa de computador);

3.16.2. Atualizações fiscais, legais e reguladoras;

3.16.3. Scripts de atualização;

3.16.4. Acesso às bases de conhecimento da CONTRATADA;

3.16.5. Versões principais de software e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidade escolhidas e atualizações de documentação;

3.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas nos softwares tão logo haja disponibilidade do material;

3.18. A CONTRATADA deverá informar a descoberta de defeitos nos softwares especificados no Termo de Referência durante toda a vigência do contrato, devendo divulgar as descrições desses defeitos e seus possíveis impactos;

3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar através de um sistema de suporte via internet, as informações sobre patches de correção, com as respectivas plataformas suportadas, para o software contratado, devendo deixar disponíveis para download, a partir do referido sistema de suporte via internet, as correções lançadas (patches);

3.20. A CONTRATADA também deverá disponibilizar através do sistema de suporte via internet, o lançamento de versões de softwares com as respectivas plataformas suportadas para os softwares objeto da contratação, tão logo estejam disponíveis devendo deixar disponíveis para download, no referido sistema de suporte via internet, as versões lançadas;

3.21. A CONTRATANTE deverá ter como opção executar ou não as atualizações do software disponibilizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** reais), observando a proporcionalidade dos preços de cada item para formação do valor global.

Item	Descrição	Qtde Registrada	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenças de Oracle Database Enterprise Edition	06	R\$	R\$
2	Licenças de Oracle Real Application Cluster (RAC)	01	R\$	R\$
3	Licenças de Oracle Partitioning	06	R\$	R\$
4	Licenças de Oracle Diagnostics Pack	06	R\$	R\$
5	Licenças de Oracle Tuning Pack	06	R\$	R\$
6	Licenças de Oracle Advanced Compression	30	R\$	R\$
7	Licenças de Oracle Audit Vault	23	R\$	R\$

4.2. No preço total, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos softwares efetivamente entregues e do suporte técnico efetuado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Serão descontados do pagamento os valores oriundos da aplicação de eventuais abatimentos ou sanções;

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos softwares efetivamente entregues e suporte técnico efetuado, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número de Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestos por parte da fiscalização.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o prazo acima referido e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da empresa contratada junto ao SICAF, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, a fiscalização providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição par o PIS/PASEP, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a Contribuição Previdenciária, na forma da legislação em vigor.

5.13. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.14. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.15. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da

Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.16. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo IV da Instrução Normativa/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

5.17. As pessoas jurídicas amparadas pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/PASEP, deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento da ANVISA para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Nota de Empenho n.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze meses), não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA será aferida conforme Acordo de Nível de Serviço constante do item 5.1 do Termo de Referência e poderá ter valores glosados pelo não atendimento dos níveis de serviço, conforme “item 5.2. Valores e Procedimentos para pagamento Proporcional ou Variável” do Termo de Referência.

8.2. Além dos abatimentos informados no item acima, a CONTRATADA está sujeita à aplicação das sanções.

8.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos níveis mínimos de serviço para os serviços suporte técnico estabelecidos no item 2.10. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993.

9.2. A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

9.3. A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida assegurará o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

9.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

9.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.7. A multa prevista neste item aplicar-se-á também aos casos de integralização de garantia.

9.8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.10. Será considerada extinta a garantia:

9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2. Após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

9.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são todas aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurará à CONTRATANTE o direito a rescisão do contrato firmado, mediante aplicação de multa e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATADA será avisada previamente com antecedência de 10 (dez) dias.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, incisos e parágrafos da Lei n. 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos termos da legislação aplicável.

14.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

14.4. A fiscalização deverá ocorrer respeitar o Termo de Referência e a IN SLTI/MPOG n.º 04/2014.

CLÁUSULA QUINZE – DO COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da Anvisa, conforme itens de instrumento de confidencialidade próprio da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA deverá relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação ou outros riscos de segurança para a CONTRATANTE, no que se refere ao objeto do contrato.

15.3. A CONTRATADA e seus funcionários, quando estiverem prestando serviços no ambiente tecnológico da CONTRATANTE, poderão ser auditados quando sua navegação em sítios da internet e a utilização de quaisquer equipamentos.

15.4. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

15.5. A CONTRATADA deverá assinar todos os Termos Anexos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei n. 8666/93, à Lei n. 10.520/02, ao Decreto n. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na administração da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ROMISON RODRIGUES MOTA

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

PF: